

CARTILHA DE ORIENTAÇÕES

# TRABALHO INFANTIL EM MINAS GERAIS

Reflexões e estratégias do Programa  
de Erradicação do Trabalho Infantil



DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL



**MINAS  
GERAIS**

GOVERNO  
DIFERENTE.  
ESTADO  
EFICIENTE.

# EXPEDIENTE E FICHA TÉCNICA

## Expediente

Governador | Romeu Zema Neto

Vice-Governador | Mateus Simões de Almeida

Secretária de Estado de Desenvolvimento Social | Alessandra Diniz Portela Silveira

Subsecretária de Assistência Social | Mariana de Resende Franco

Superintendente de Gestão do Suas, Vigilância e Capacitação | Gabriele Sabrina da Silva

Diretora de Educação Permanente do Suas | Livia Pinto de Almeida Pessoa

Superintendente de Proteção Social Especial | Cristiano de Andrade

Diretora de Proteção Social de Média Complexidade | Eliana Siqueira Saffi

Diretora de Proteção Social de Alta Complexidade | Tatiane Patrícia dos Reis

## Redação | Diretoria de Proteção de Média Complexidade

Ana Cristina da Silva

Cássia da Conceição Juscelino

Eliana Siqueira Saffi

Jéssica Alana da Silva Souza

Lorena de Souza Oliveira

## Contribuições

Diretora de Proteção Social de Média Complexidade | Eliana Siqueira Saffi

Diretor de Vigilância Socioassistencial | João Paulo Freire Jardim

Diretoria de Serviços e Benefícios Socioassistenciais | Michele Richard

## Revisão

Superintendente de Proteção Social Especial | Cristiano de Andrade

Diretora de Proteção Social de Média Complexidade | Eliana Siqueira Saffi

Subsecretária de Assistência Social | Mariana de Resende Franco

## Diagramação

Diretoria de Educação Permanente do Suas | Pedro Henrique Ferreira da Rocha

## Todos os direitos reservados.

Qualquer parte desta publicação pode ser reproduzida, desde que citada a fonte.

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Subsecretaria de Assistência Social

Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves

Rod. Papa João Paulo II, 4.143, Bairro Serra Verde

Belo Horizonte/MG CEP 31630-900

Edifício Minas, 14º andar

Dezembro de 2024.

# APRESENTAÇÃO

No dia 12 de junho é celebrado o Dia Mundial de Combate ao Trabalho Infantil. Essa data nos faz refletir sobre a necessidade de proteger os direitos das crianças e dos adolescentes, garantindo que possam dispor de uma infância segura e repleta de oportunidades para o seu desenvolvimento. Neste sentido, políticas públicas estruturadas, participativas e de qualidade são fundamentais para garantir os direitos de crianças e adolescentes nos municípios.

A Política de Pública de Assistência Social desempenha um papel essencial na erradicação do trabalho infantil no Brasil. Nessa perspectiva, a Subsecretaria de Assistência Social, no gozo de seu compromisso de promover ações que visem à redução das vulnerabilidades sociais, elaborou a presente cartilha, com o intuito de contribuir para a conscientização sobre esta importante temática.

Esta cartilha apresenta dados e informações sobre a situação do trabalho infantil em Minas Gerais, bem como aborda as práticas de intervenção com esse público e provoca reflexões importantes sobre o tema. Esperamos que este material seja utilizado como ferramenta de fortalecimento da rede de proteção social às crianças e adolescentes.



# SUMÁRIO

Contexto Geral .....	5
1) O que é o Trabalho Infantil .....	8
2) Quais são as piores formas de Trabalho Infantil .....	8
3) Quais ações foram feitas em nosso país em relação ao combate do Trabalho Infantil.....	9
4) O que é PETI .....	10
5) Trabalho Infantil na Política de Assistência Social de Minas Gerais .....	12
5.1) Trabalho infantil no Cadastro Único de Programas Sociais .....	12
5.2) Os dados dos Registros Mensais de Atendimento .....	15
I) Proteção Social Básica - PAIF .....	15
II) Proteção Social Básica - SCFV .....	17
III) Proteção Social Especial - PAEFI .....	19
IV) Proteção Social Especial - Centro POP .....	24
6) Ações práticas de enfrentamento a erradicação do Trabalho Infantil .....	26
7) Conclusão .....	33
8) Referências .....	35



## CONTEXTO GERAL

No Brasil, o trabalho infantil é uma prática que infelizmente persiste há séculos. Desde o período colonial, relatos dessa exploração aparecem nos registros históricos, evidenciando como crianças negras e indígenas foram submetidas a diversas formas de abuso e exploração, contribuindo para a chamada “construção” do país.

Com a abolição da escravidão em 1888, a população negra se viu em uma situação de extrema vulnerabilidade. Os negros escravizados foram abandonados à própria sorte, sem recursos ou qualificação. Assim, crianças e adultos, de todas as idades, se viram forçados a aceitar trabalhos informais e precários. As meninas e adolescentes negras, frequentemente, eram “contratadas” para o trabalho doméstico, uma atividade em que continuaram a ser exploradas, com longas jornadas e sem qualquer tipo de reconhecimento ou valorização. Já os meninos e adolescentes do sexo masculino, por sua vez, eram frequentemente encontrados nas ruas, oferecendo serviços como engraxates ou vendendo jornais, ocupações que os expunham ao trabalho exaustivo e à precariedade. Essa realidade marcava a continuidade de uma situação de exploração e exclusão social (MDS, 2018; Del Priori, 2010).

Podemos citar o caso do Menino Bernardino, muito conhecido, por potencializar a luta pelos direitos das crianças e adolescentes. O menino, que à época trabalhava nas ruas como engraxate, além de ser submetido a situação de trabalho infantil, em um de seus atendimentos não recebeu pelo serviço prestado, revoltado com a situação sujou o cliente com a graxa que usava para trabalhar e em seguida foi preso com adultos, passando por diversos tipos de violações também na prisão.

Embora o Código de Menores incluísse artigos voltados à proteção de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil nas fábricas e empresas, a situação de “irregularidade” persistiu com o trabalho nas ruas. O foco do código recaía principalmente em punições para as crianças e adolescentes que estavam nesta situação, sem abordar de forma eficaz a erradicação do problema.

Em 1988, com a promulgação da Constituição Federal, crianças e adolescentes passaram a ser protegidos pelo artigo 227, que assegura prioridade absoluta na proteção de seus direitos.

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Ainda, no Art. 7º estabelece os direitos dos trabalhadores e regula as condições em que o trabalho é permitido para adolescentes:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:



XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Após a promulgação da CF/88, foram desenvolvidas mais legislações voltadas para proteção da criança e do adolescente, dentre elas:

-  O Estatuto da Criança e Adolescente – Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
-  Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008, Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP);
-  Condições para a atuação profissional de adolescentes de 14 anos a 17 anos no Brasil: artigos 402 a 441 da CLT;
-  Lei nº 10.097/2000 – Lei de Aprendizagem.

Mesmo com toda a legislação voltada para proteção da Criança e do adolescente em relação a erradicação do trabalho infantil, dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (PNUD Contínua) - 2023, demonstram que ainda existe um longo caminho a ser trilhado na proteção efetiva desse público.

#### **Destaques da pesquisa:**

-  O Brasil tinha 1,607 milhão de crianças e adolescentes de 5 a 17 anos de idade em situação de trabalho infantil em 2023, o menor contingente desde 2016, quando teve início a série histórica da PNAD Contínua para esse indicador. Esse contingente caiu 14,6% frente a 2022 (1,881 milhão) e 23,9% frente a 2016 (2,112 milhões).
-  A proporção de crianças no trabalho infantil havia interrompido a sequência de quedas da série histórica e subido para 4,9% em 2022. Em 2023, esse indicador voltou a cair, chegando a 4,2%, menor percentual da série histórica.
-  O maior contingente de crianças e adolescentes de 5 a 17 anos de idade em situação de trabalho infantil estava no Nordeste (506 mil) mas a maior proporção estava na Região Norte, onde 6,9% das crianças e adolescentes de 5 a 17 anos estavam em situação de trabalho infantil.
-  Quase dois terços (65,2%) das crianças e adolescentes em trabalho infantil eram pretas ou pardas. Esse percentual superava a participação deste grupo de cor ou raça na população do país de 5 a 17 anos de idade (59,3%).
-  O trabalho infantil afasta as crianças da escola. Enquanto 97,5% da população de 5 a 17 anos de idade eram estudantes, entre os trabalhadores infantis esta taxa era de 88,4%.
-  Em 2023, o Brasil tinha 586 mil crianças e adolescentes de 5 a 17 anos de idade exercendo as piores formas de trabalho infantil, que envolviam risco de acidentes ou eram prejudiciais à saúde e estão descritas na Lista TIP. Esse contingente foi o menor da série histórica e teve uma redução de 22,5% frente a 2022, quando 756 mil crianças e adolescentes do país estavam nessa



situação.

🌈 As desigualdades observadas no mercado de trabalho do país se estendem ao universo do trabalho infantil. O rendimento médio dos trabalhadores infantis do sexo masculino era de R\$ 815, enquanto as do sexo feminino recebiam R\$ 695. Para pretos ou pardos no trabalho infantil, o rendimento médio era de R\$ 707, e de R\$ 875 para os brancos na mesma situação.

🌈 O trabalho em atividades econômicas não eximia crianças e adolescentes dos afazeres domésticos. Na verdade, a proporção dos envolvidos em afazeres domésticos era maior entre os que trabalhavam (75,5%) do que entre os que não realizavam nenhuma atividade econômica (51,7%).

**Fonte:** IBGE. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/41618-em-2023-trabalho-infantil-volta-a-cair-e-chega-ao-menor-nivel-da-serie>

A pesquisa divulgada pelo IBGE evidencia queda no número de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil, apesar desse avanço, o problema persiste de forma preocupante, além disso, afeta majoritariamente crianças pretas e pardas, refletindo as desigualdades sociais e raciais presentes no país.

A relação entre trabalho infantil e afastamento da escola é outro dado alarmante, evidenciando como essa prática prejudica o acesso à educação e perpetua o ciclo de pobreza e exclusão social. Logo, ações mais efetivas devem ser realizadas para proteção da criança e do adolescente, no intuito de se alcançar a erradicação do trabalho infantil.



## 1) O QUE É O TRABALHO INFANTIL?

Trabalho infantil é toda forma de trabalho realizado por crianças e adolescentes abaixo da idade mínima permitida, de acordo com a legislação de cada país. No Brasil, a regra geral é que o trabalho é proibido para indivíduos que ainda não completaram 16 anos. No entanto, quando realizado na condição de aprendiz, é permitido a partir dos 14 anos. Caso o trabalho envolva atividades noturnas, perigosas, insalubres ou esteja incluído na lista TIP (piores formas de trabalho infantil), a proibição se estende até 18 anos incompletos.

### Confira abaixo as proibições:

 **até 13 anos** – proibição total;

 **entre 14 e 16 anos** – Admite-se uma exceção: trabalho na condição de aprendiz;

 **entre 16 e 17 anos** – permissão parcial. São proibidas as atividades noturnas, insalubres, perigosas e penosas, nelas incluídas as 93 atividades relacionadas no Decreto nº 6.481/2008 (lista das piores formas de trabalho infantil), haja vista que tais atividades são prejudiciais à formação intelectual, psicológica, social e/ou moral do adolescente.

A Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) sobre Trabalho de Crianças e Adolescentes, com dados de 2019 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), aponta que 1,768 milhão de crianças e adolescentes de 5 a 17 anos trabalham em todo o território nacional, o que corresponde 4,6% da população (38,3 milhões) nessa faixa etária.

## 2) QUAIS SÃO AS PIORES FORMAS DE TRABALHO INFANTIL?

As piores formas de trabalho infantil estão elencadas no Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008, que define uma lista de atividades que devem ser combatidas com prioridade. Nesse contexto, é proibida a contratação de trabalhadores menores de 18 anos para exercê-las.

O decreto elenca 93 (noventa e três) atividades, as quais podem ser revistas a qualquer momento. As piores formas de trabalho envolvem: todas as formas de escravidão ou práticas análogas, como venda ou tráfico, cativo ou sujeição por dívida, servidão, trabalho forçado ou obrigatório; a utilização, demanda, oferta, tráfico ou aliciamento para fins de exploração sexual comercial, produção de pornografia ou atuações pornográficas; a utilização, recrutamento e oferta de adolescente para atividades ilícitas, especialmente para a produção e tráfico de drogas; e o recrutamento forçado ou compulsório de adolescente para serem utilizados em conflitos armados.



### 3) QUAIS AÇÕES FORAM FEITAS EM NOSSO PAÍS EM RELAÇÃO AO COMBATE DO TRABALHO INFANTIL?

O Brasil é signatário de vários tratados e convenções que visam à proteção integral da criança e do adolescente, reconhecendo-os como detentores prioritários de direitos. Dentre esses, destaca-se a CONVENÇÃO DA ONU SOBRE OS DIREITOS DAS CRIANÇAS.

A Convenção sobre os Direitos da Criança foi adotada pela Assembleia Geral da ONU em 20 de novembro de 1989 e entrou em vigor em 2 de setembro de 1990.

#### Em seu artigo 32 fica estabelecido que:

1. Os Estados Partes reconhecem o direito da criança de ser protegida contra a exploração econômica e contra a realização de qualquer trabalho que possa ser perigoso ou interferir em sua educação, ou que seja prejudicial para sua saúde ou para seu desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral ou social.
2. Os Estados Partes devem adotar medidas legislativas, sociais e educacionais para assegurar a aplicação deste artigo. Para tanto, e levando em consideração os dispositivos pertinentes de outros instrumentos internacionais, os Estados Partes devem, em particular:
  - a) estabelecer uma idade mínima ou idades mínimas para a admissão no trabalho;
  - b) estabelecer regulamentação apropriada relativa a horários e condições de trabalho;
  - c) estabelecer penalidades ou outras sanções apropriadas para assegurar o cumprimento efetivo deste artigo.

A Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) de 1990 colocam as crianças e adolescentes como prioridade absoluta para as ações protetivas do Estado e da Sociedade, alinhando-se aos princípios da convenção. Desde então, diversas legislações e ações foram desenvolvidas ao longo dos anos para assegurar a proteção integral dos direitos de crianças e adolescentes, com foco na erradicação do trabalho infantil:

 **1992**, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE inicia o processo de reconhecimento quantitativo do fenômeno do Trabalho Infantil no Brasil.

 **1994**, é criado o Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil – FNPETI com o apoio da Organização Internacional do Trabalho – OIT e do Fundo das Nações Unidas para a Infância – UNICEF, com a finalidade de articular e aglutinar atores sociais institucionais, envolvidos com políticas e programas de



prevenção e erradicação do trabalho infantil no Brasil.

 **1996**, é criado o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI.

 **2000**, o Governo brasileiro promulgou a Convenção nº 182, sobre as piores formas de trabalho infantil pelo Decreto nº 3.597;

 **2002**, a Convenção nº 138 da OIT, sobre idade mínima de admissão ao emprego pelo Decreto nº 4.134, assumindo assim, compromissos internacionais para a erradicação do trabalho infantil no território brasileiro. Estes compromissos são reforçados, em 2015, com a assinatura da Declaração intitulada “Transformando Nosso Mundo: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável”, que estabelece os 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável – ODS, divididos em 169 metas, destacando-se a 8.7: “Tomar medidas imediatas e eficazes para erradicar o trabalho forçado, acabar com a escravidão moderna e o tráfico de pessoas, e assegurar a proibição e eliminação das piores formas de trabalho infantil, incluindo recrutamento e utilização de crianças-soldado, e até 2025 acabar com o trabalho infantil em todas as suas formas”.

## 4) O QUE É PETI?

De acordo com a **Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS)**, o “*PETI é um programa de caráter intersetorial, que no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), compreende transferências de renda, trabalho social com famílias e a oferta de serviços socioeducativos para crianças, adolescentes em situação de trabalho infantil, identificados no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal*” (BRASIL, 2013, p. 26).

O Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) foi criado em 1996, com um grande esforço político e social voltado para redução do número de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil. O programa conseguiu alcançar progressos significativos, reduzindo expressivamente o trabalho infantil no Brasil, porém, foram realizadas alterações nas estratégias do PETI, em 2013, com o objetivo de ampliar seu alcance para, assim, alcançar mais pessoas.

Após reformulação, as ações estratégicas do PETI foram divididas em eixos, permitindo que a equipe envolvida possa compreender as ações necessárias para alcançar o objetivo do programa: o fortalecimento da gestão para acelerar a erradicação do trabalho infantil.

Conforme o caderno de orientações técnicas para aperfeiçoamento da gestão do programa de Erradicação do Trabalho Infantil, “As implementações das ações estratégicas visam a convergência dos serviços, programas e projetos das diversas políticas setoriais e da atuação dos órgãos de defesa direitos para a prevenção e a erradicação do trabalho infantil” (2018, p. 77).



**Ainda conforme o caderno citado, os eixos são estruturados da seguinte forma:**

<p><b>Eixo 1</b> Informação e mobilização nos territórios</p>		<ul style="list-style-type: none"> <li>• Articulação interinstitucional;</li> <li>• Sensibilização da sociedade;</li> <li>• Realização de campanhas de divulgação;</li> <li>• Mobilização da rede.</li> </ul>
<p><b>Eixo 2</b> Identificação</p>		<ul style="list-style-type: none"> <li>• Busca ativa;</li> <li>• Diagnóstico socioterritorial;</li> <li>• Denúncias;</li> <li>• Notificação por agentes públicos;</li> <li>• Inserção no CadÚnico.</li> </ul>
<p><b>Eixo 3</b> Proteção Social</p>		<ul style="list-style-type: none"> <li>• Inserção na rede socioassistencial;</li> <li>• Inserção em serviços das Políticas Setoriais;</li> <li>• Criação de fluxos de atendimento.</li> </ul>
<p><b>Eixo 4</b> Apoio à Defesa e Responsabilização</p>		<ul style="list-style-type: none"> <li>• Fomento a ações de fiscalização do trabalho;</li> <li>• Aplicação de Penalidades, Multas ou Sanções aos estabelecimentos exploradores do trabalho infantil;</li> <li>• Medidas Protetivas às crianças, adolescentes e suas famílias;</li> <li>• Articulação com o Poder Judiciário, Ministério Público, Conselhos Tutelares e outros órgãos de defesa de direitos.</li> </ul>
<p><b>Eixo 5</b> Monitoramento</p>		<ul style="list-style-type: none"> <li>• Monitoramento de serviços ofertados às crianças e adolescentes;</li> <li>• Monitoramento da identificação e cadastramento das crianças, adolescentes em trabalho infantil e suas famílias;</li> <li>• Acompanhamento de ações estratégicas da Agenda Intersetorial do PETI.</li> </ul>

## 5) TRABALHO INFANTIL NA POLÍTICA DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MINAS GERAIS

Nesse capítulo apresentaremos os dados coletados no Estado de Minas Gerais a partir dos instrumentais utilizados no cotidiano dos equipamentos socioassistenciais do SUAS como o Registro Mensal de Atendimento - RMAs, Cadúnico e o Sistema de Informações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SISC. Para além disso, correlacionaremos esses dados com as ações estratégicas do PETI através dos **eixos de Informação e Mobilização dos territórios, Identificação, Proteção Social, Apoio a Defesa e Responsabilização e Monitoramento.**

Na Política de Assistência Social, a Vigilância Socioassistencial é responsável pela gestão das informações coletadas nas unidades de proteção social básica e especial, nas quais são ofertados serviços e benefícios socioassistenciais. Entre os registros e armazenamento de informações relativas ao território, perfil do usuário e ao tipo e volume de atendimento realizado, há a notificação em relação ao trabalho infantil.

Sabe-se que, em muitos municípios, o preenchimento de dados ainda é precário, o que prejudica a coleta de dados fidedignos. De qualquer forma, cada caso notificado contribui para o mapeamento de situações de risco, vulnerabilidade e eventos de violação de direitos em um determinado território. Isso ressalta a importância de ações estratégicas de enfrentamento ao Trabalho Infantil, **destacando que os municípios devem se atentar para a continuidade no combate a Erradicação do Trabalho Infantil ao longo de todo o ano** e não somente no dia 12 de junho.

### 5.1) TRABALHO INFANTIL NO CADASTRO ÚNICO DE PROGRAMAS SOCIAIS

O cadastro único de programas sociais é uma ferramenta estratégica para identificação de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil, sendo também utilizado para a seleção de beneficiários de programas ofertados pelo estado e municípios. Dessa forma, ele funciona como uma porta de entrada para as famílias acessarem diversas políticas públicas.

A partir da identificação dessas famílias, a coordenação ou profissional de referência do PETI pode articular os serviços existentes no território, para elaboração de fluxos de atendimentos, encaminhamentos e elaboração do diagnóstico territorial.

Desde 2005, ocorre a integração entre o Programa Bolsa Família – PBF e o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, visando a racionalização e aprimoramento do processo de gestão dos programas de transferência de renda (Caderno de Orientações Técnicas para o aperfeiçoamento da gestão do Programa

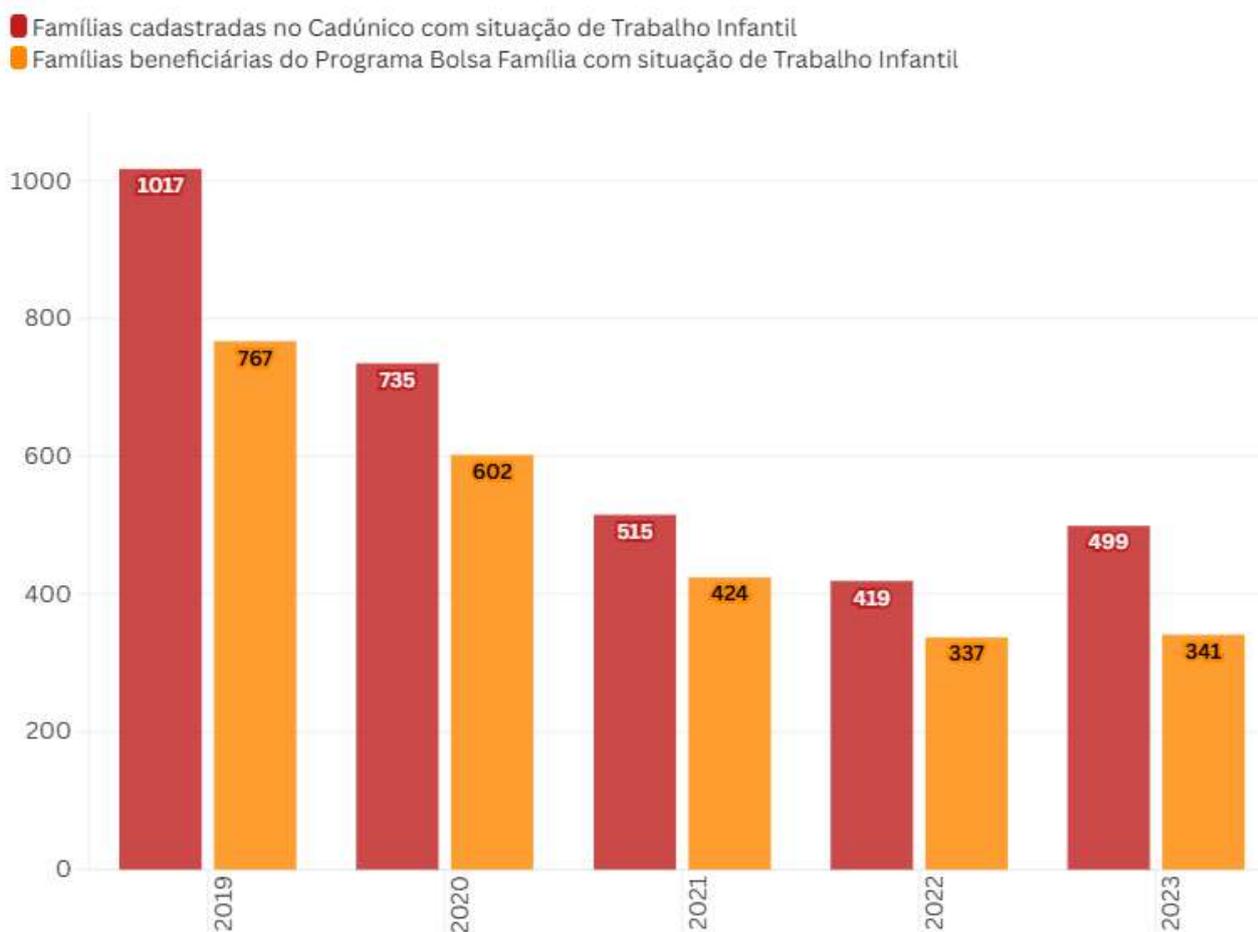


de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, 2018, local 27).

No Estado de Minas Gerais, todos os 853 municípios possuem unidade de cadastro único, ou seja, há um setor responsável por realizar o cadastramento ou a atualização cadastral do CadÚnico em cada município. Nesse sentido, ressaltamos a importância de os municípios reforçarem com suas equipes o quanto é indispensável que durante a entrevista, eles se atentem a marcação do campo sobre o trabalho infantil, isso porque, essas informações subsidiaram as ações estratégicas para o enfrentamento do trabalho infantil em seu território. (favor evidenciar essa frase na diagramação)

A seguir, serão analisados os dados relacionados ao trabalho infantil registrados no Cadastro Único, considerando o período de 2019 a setembro de 2023.

**Gráfico 1: Quantidade de famílias cadastradas no CadÚnico e famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família em situação de Trabalho Infantil considerando os 853 municípios de Minas Gerais**



**Fonte:** CadÚnico

\* Considerou-se o total de famílias cadastradas em dezembro de cada ano

\*\* Considerou-se a soma dos usuários de janeiro a dezembro de cada ano

\*\*\* Considerou-se o total de usuários participantes em 20/12 de cada ano, com exceção de 2023 que se considerou o mês de setembro em razão de indisponibilidade do sistema.

Em 2019, foi registrado um número significativo de notificações de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil no Cadastro Único de Programas Sociais (CadÚnico). Esse aumento pode ser em razão do entendimento dos profissionais sobre a importância em identificar, no contexto familiar, se há crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil. **As notificações realizadas pelos profissionais que realizam a entrevista das famílias no cadastro, desempenham um papel essencial, pois subsidiarão diversas ações, como a inclusão das famílias no Programa Bolsa Família, criação de fluxos de atendimento e encaminhamento, busca ativa entre outras. Além de fomentar a execução de diagnósticos territoriais que permitem maior clareza sobre o número de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil em cada território.**

Já no período da pandemia de Covid 19, houve uma queda nas notificações, uma vez que os serviços da política de assistência social em alguns municípios funcionavam em regime de escala o que pode ter prejudicado o acesso dos usuários às unidades para realizar o cadastro único, além das restrições de circulação terem limitado o alcance das equipes em acessar territórios longínquos.

Outro dado analisado é a inserção das famílias com crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil inseridas no Programa Bolsa Família - PBF. Observa-se que em todos os anos pesquisados, o programa não abarca todas as famílias nessa situação, essa constatação pode estar relacionada à ausência de uma equipe ou profissional de referência para atuar na coordenação do programa PETI nos municípios. Sem a atuação desse profissional, os dados coletados deixam de ser um instrumento para possíveis intervenções focalizadas em territórios específicos com altos índices de trabalho infantil.

É de suma importância a constituição dessa equipe ou profissional de referência, garantindo que os municípios tenham uma visão ampla da situação de trabalho infantil em seus territórios. A realização de um diagnóstico socio-territorial, utilizando fontes existentes, como o sistema de Consulta, Seleção e Extração de informações do Cadastro Único – CECAD o Censo Demográfico do Instituto Brasileiro de Estatística – IBGE, os RMAs CRAS, CREAS, CENTRO-POP e SISC/SCFV, além do estabelecimento de um fluxo de informações com a equipe responsável pelo Cadastro Único do município, torna-se essencial. Além disso, as políticas intersetoriais possuem sistemas de informações que devem ser analisados em conjunto, como exemplo, o Sistema de Informação de Agravos de Notificação em Saúde (SINAN), os Censos Escolares, sistemas dos Conselhos Tutelares, como o Sistema de Informação para Criança e Adolescente – SIPIA, entre outros.

Dessa forma, a equipe ou profissional de referência do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil realizará ações mais assertivas, trabalhando de forma articulada com a rede socioassistencial. Um exemplo seria a inserção dessa criança ou adolescente no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV e o envolvimento das políticas setoriais, como a política de educação, para lidar com situações de evasão escolar, entre outras. Para mais informações sobre as metodologias para execução de ações estratégicas do Programa de Erradicação do trabalho Infantil acesse as normativas existentes.



## 5.2) OS DADOS DOS REGISTROS MENSIS DE ATENDIMENTO

O Registro Mensal de Atendimento – RMA é o principal instrumento de aferição da demanda assistida nos CRAS e CREAS, na medida em que a análise das suas informações permite dimensionar/quantificar o tipo, volume e padrões de qualidade dos serviços ofertados pela rede socioassistencial. A seguir, serão apresentados os dados referentes às notificações de trabalho infantil registrados nos RMAs dos CRAS, CREAS e Centro Pop em relação as notificações de trabalho infantil.

### I) PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PAIF

O Serviço de Proteção e Atendimento Integral a família – PAIF, é o principal serviço da proteção social básica, e consiste no trabalho social com famílias, de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura dos seus vínculos, promover seu acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida, sendo que este serviço é executado nos Centros de Referência de Assistência Social- CRAS (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, p.12).

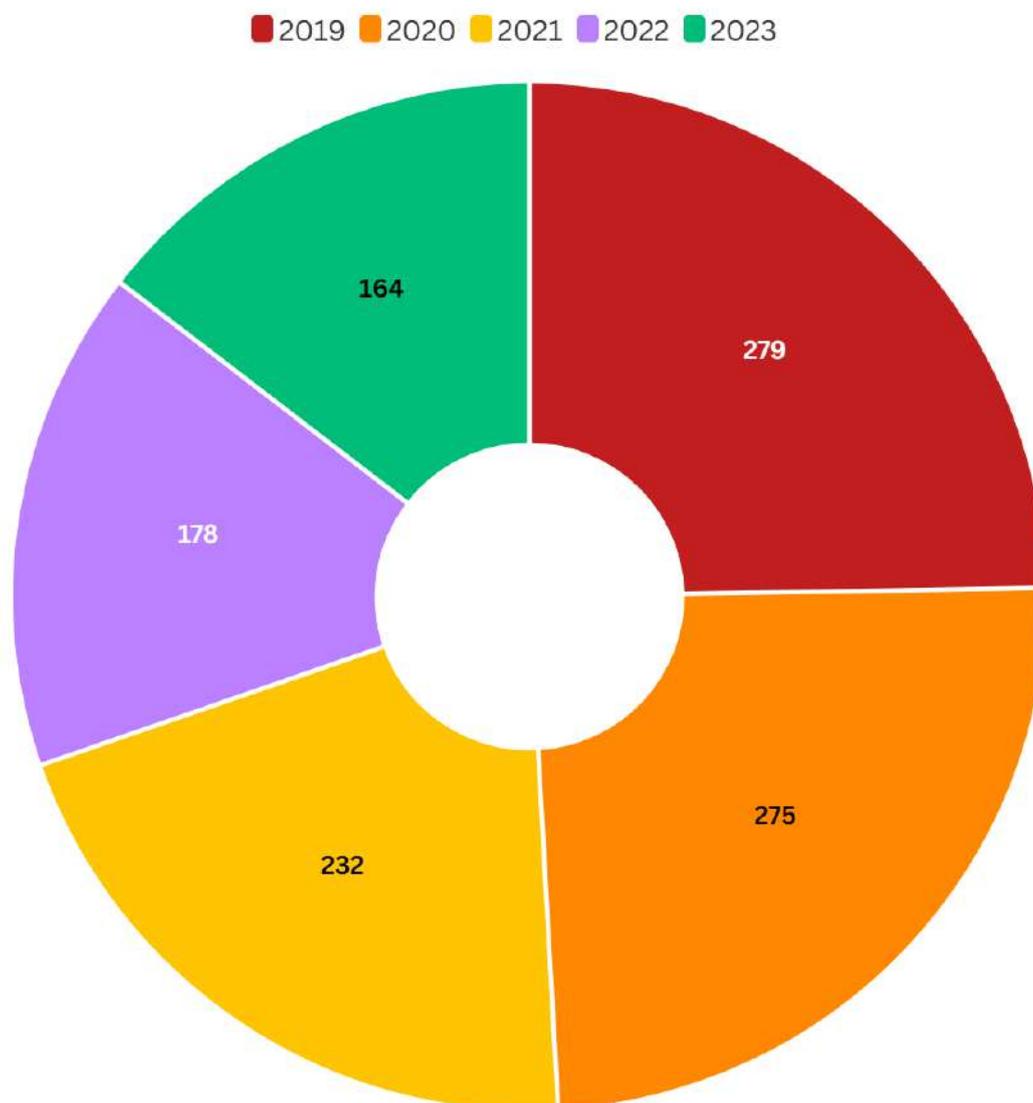
O Centro de Referência de Assistência Social – CRAS caracteriza-se como a principal porta de entrada do Sistema Único de Assistência Social- SUAS, com o propósito de prevenir a ocorrência de situações de vulnerabilidades e riscos sociais nos territórios (Caderno de orientação CRAS, 2009, p 9).

No âmbito do PAIF, a identificação de crianças e adolescentes em trabalho infantil é de suma importância para realização da referência para o serviço de média complexidade, bem como para o apoio às equipes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV.

A seguir, serão apresentadas análises a partir do RMA-CRAS, relacionadas às notificações de famílias com crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil acompanhadas pelo PAIF, considerando os anos de 2019 a setembro de 2023.



**Gráfico 2: Quantidade de Famílias com crianças/adolescentes em situação de trabalho infantil em acompanhamento pelo PAIF considerando os 853 municípios de Minas Gerais**



**Fonte:** Registro Mensal de Atendimentos - RMA CRAS\*\*

\* Considerou-se o total de famílias cadastradas em dezembro de cada ano

\*\*Considerou-se a soma dos usuários de janeiro a dezembro de cada ano

\*\*\* Considerou-se o total de usuários participantes em 20/12 de cada ano, com exceção de 2023 que considerou-se o mês de setembro em razão de indisponibilidade do sistema.

Ao analisarmos os dados de famílias com crianças em situação de trabalho infantil identificadas pelas equipes dos CRAS, percebemos, na série histórica, uma diminuição de casos notificados. Essa redução pode ser explicada pelo entendimento dos profissionais e, conseqüentemente, pela melhor identificação dos casos, resultando, de imediato, no encaminhamento para outros níveis de complexidade. Vale ressaltar que os casos de criança e adolescente em situação de trabalho infantil são público-alvo do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI).

Outra hipótese a ser considerada é a subnotificação dos casos. Essa situação requer ações específicas de capacitações dos profissionais sobre o tema do trabalho infantil, visando o aprimoramento do processo de identificação dos casos e suas especificidades, e, ainda, o entendimento que a informação e a mobilização nos territórios é responsabilidade de todos os atores.

**Mas como o programa PETI pode ser trabalhado nos CRAS?** Compreendendo que o CRAS tem como função a gestão territorial, que corresponde à descentralização político-administrativa, considerando a atuação preventiva, essas unidades se tornam referência para população local e para os serviços setoriais. Portanto, o enfrentamento ao trabalho infantil, a partir da utilização desses espaços para realização de eventos de mobilização e sensibilização sobre a temática, como campanhas de divulgação, realizar rodas de conversa com as lideranças comunitárias, centrais sindicais, entre outros, deve ser uma prática cotidiana das equipes e não apenas da equipe ou do profissional de referência do Programa PETI.

É primordial que o CRAS seja um espaço de promoção e enfrentamento da Erradicação do Trabalho Infantil, tendo em vista que o enfrentamento do trabalho precoce de crianças e adolescentes é responsabilidade de todos.

## II) PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - SCFV

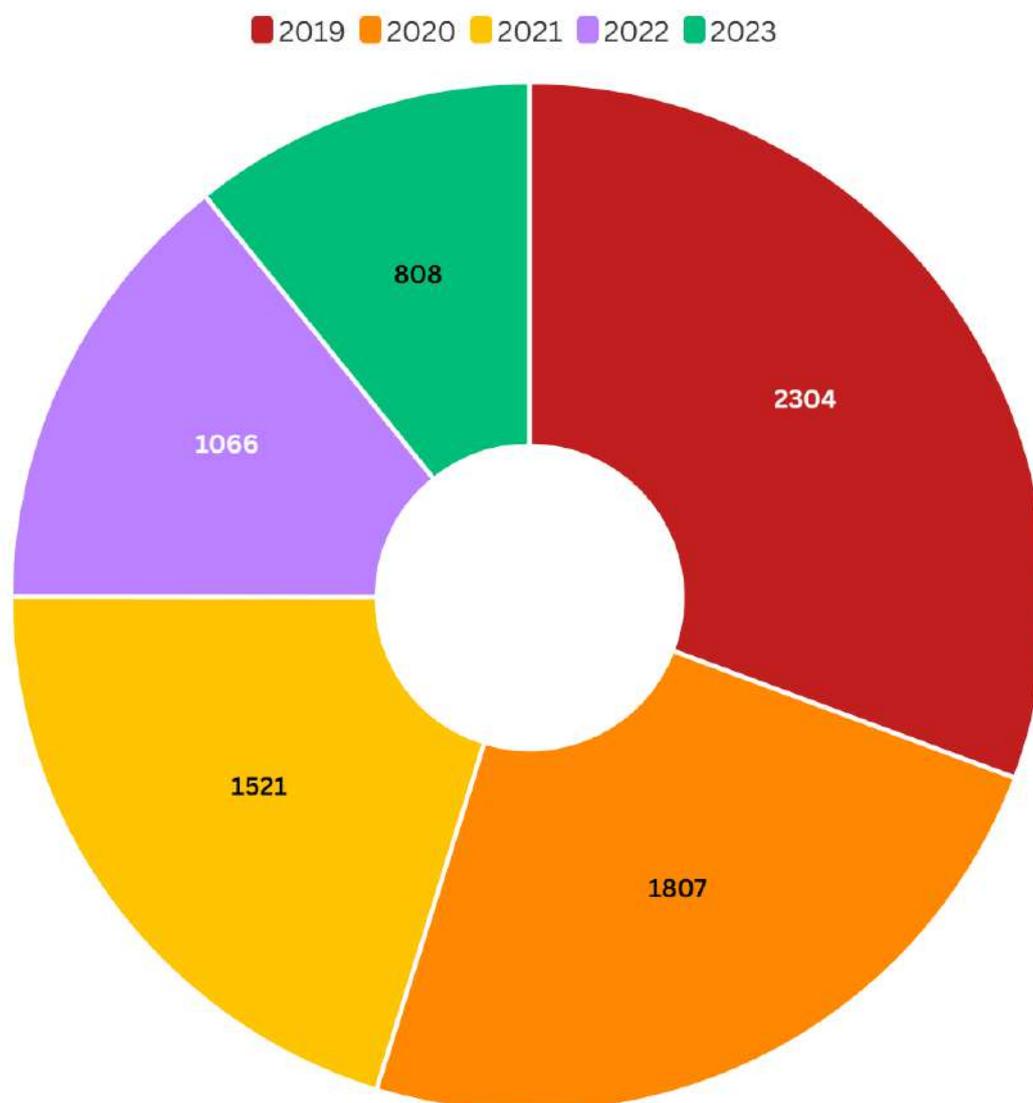
O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) é um serviço da Proteção Social Básica do SUAS, ofertado de forma complementar ao trabalho social com famílias realizado por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias (PAIF) e do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos (PAEFI).

O SCFV é realizado por meio de grupos, organizado a partir de percursos, de acordo com o ciclo de vida dos participantes, de forma a criar situações desafiadoras, estimular e orientar os usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais e coletivas, na família e no território. Organiza-se de modo a ampliar trocas culturais e de vivências, desenvolver o sentimento de pertença e de identidade, fortalecer vínculos familiares e incentivar a socialização e a convivência comunitária.

No que diz respeito à notificação de crianças e adolescentes em trabalho infantil no SCFV, sabe-se que esse público é prioritário no acesso ao serviço. Por isso, o SCFV é um dos principais atores utilizado pelas equipes do SUAS para o combate ao trabalho infantil nos territórios.



**Gráfico 3: Total de usuários em situação prioritária identificada em trabalho infantil no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos considerando 676 municípios de Minas Gerais**



**Fonte:** Sistema de Informações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos\*\*\*

\* Considerou-se o total de famílias cadastradas em dezembro de cada ano

\*\*Considerou-se a soma dos usuários de janeiro a dezembro de cada ano

\*\*\* Considerou-se o total de usuários participantes em 20/12 de cada ano, com exceção de 2023 que considerou-se o mês de setembro em razão de indisponibilidade do sistema.

Em relação aos usuários prioritários inseridos no SCFV identificados em situação de trabalho infantil, os dados apresentam uma queda significativa dos números de 2019 para 2023. Esse resultado pode ser lido positivamente, uma vez que a temática do trabalho infantil é difundida em todo país. Tanto o Governo Federal quanto o Governo Estadual vêm fomentando a criação de equipes ou profissionais de referência para que as ações estratégicas de erradicação do trabalho infantil sejam contínuas, realizadas durante todo o ano, respeitando as especificidades de cada serviço, e não apenas no mês de junho que é realizado ações de visibilidade de combate ao trabalho infantil.

Em suma, é fundamental não perder de vista o caráter preventivo e proativo desse serviço, que, como os demais serviços da Proteção Social Básica e Especial, busca antecipar a desproteção familiar e àquelas constatadas no âmbito público, oferecendo aos usuários alternativas emancipatórias e coibindo a exposição de crianças e adolescentes em situações de risco, além de enfrentar as vulnerabilidades sociais.

### III) PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - PAEFI

O Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI, executado no Centro de Referência Especializado de Assistência Social- CREAS, tem como objetivo,

Contribuir para o fortalecimento da família no desempenho de sua função protetiva; Processar a inclusão das famílias no sistema de proteção social e nos serviços públicos ,conforme necessidades; Contribuir para restaurar e preservar a integridade e as condições de autonomia dos usuários; Contribuir para romper com padrões violadores de direitos no interior da família; Contribuir para a reparação de danos e da incidência de violação de direitos; Prevenir a reincidência de violações de direitos. (Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, 2009, p.29).

Dos 853 municípios de Minas Gerais, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS está instituído em 266 municípios de Minas Gerais (Censo Suas 2023). O CREAS é uma unidade pública estatal de abrangência municipal ou regional que oferta o trabalho social especializado do SUAS a famílias e indivíduos em situação de risco social e pessoal por violação de direitos (Caderno de Orientações: CREAS, 2011, p 20).

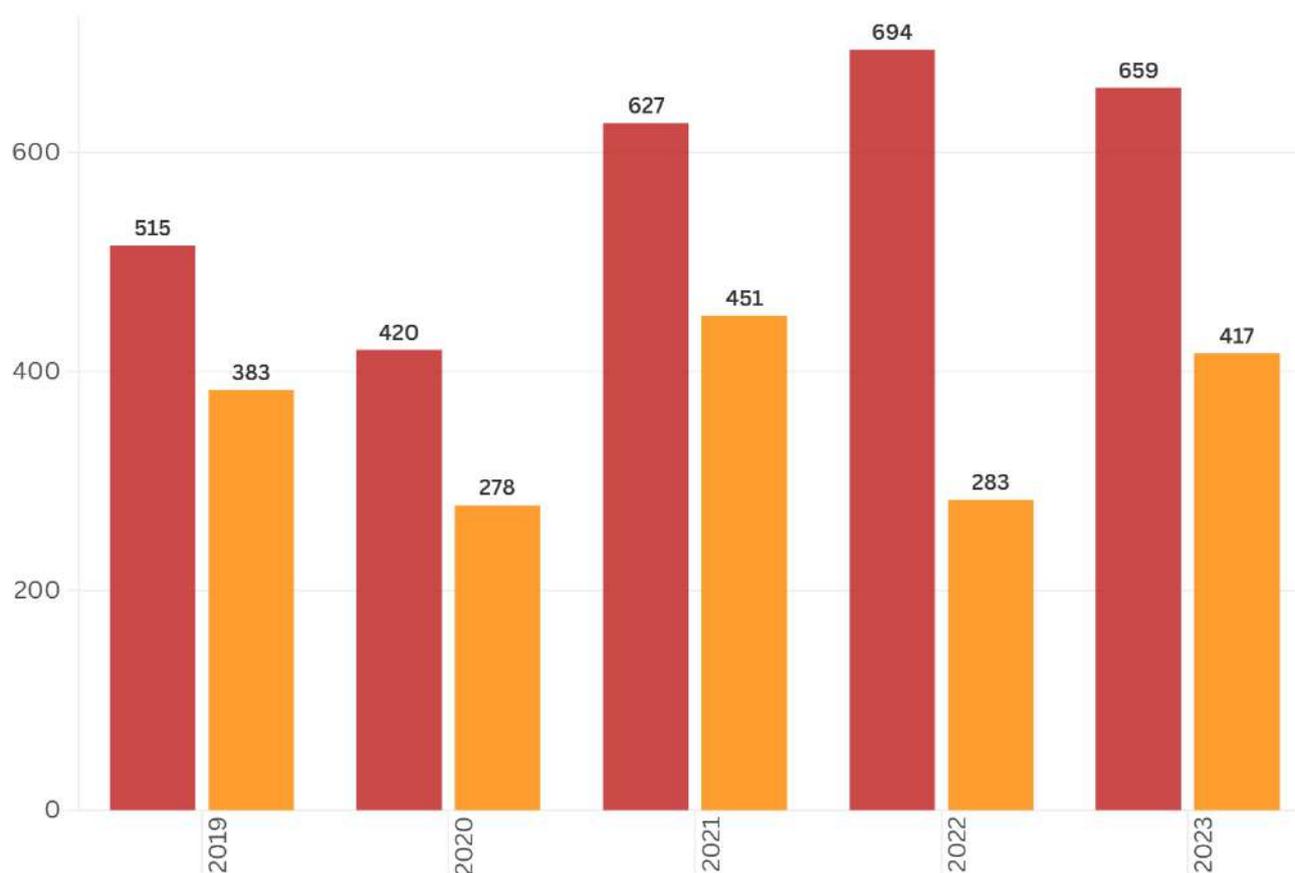
Importante destacar que, as crianças e adolescentes identificadas em situação de trabalho infantil são o público prioritário para ingressar no serviço do PAEFI.

Adiante, apresentaremos os dados em relação a criança e adolescentes em situação de trabalho infantil inseridas no serviço do PAEFI e do serviço de Abordagem Social, com recorte de idade e gênero, considerando os anos de 2019 a setembro de 2023.



#### Gráfico 4: Quantidade total de crianças ou adolescentes em situação de trabalho infantil até 15 anos que ingressaram no PAEFI e crianças e adolescentes identificadas pelo Serviço Especializado em Abordagem Social considerando 266 municípios de Minas Gerais

■ Crianças ou adolescentes em situação de trabalho infantil (até 15 anos) que ingressaram no PAEFI em 266 municípios de Minas Gerais  
■ Crianças ou adolescentes em situação de trabalho infantil (até 15 anos) identificadas pelo Serviço Especializado em Abordagem Social



**Fonte:** Registro Mensal de Atendimentos - RMA Creas\*\*

\* Considerou-se o total de famílias cadastradas em dezembro de cada ano

\*\*Considerou-se a soma dos usuários de janeiro a dezembro de cada ano

\*\*\* Considerou-se o total de usuários participantes em 20/12 de cada ano, com exceção de 2023 que considerou-se o mês de setembro em razão de indisponibilidade do sistema.

Ao analisar as notificações de trabalho infantil no serviço do PAEFI e no Serviço de Abordagem Social, identificamos um aumento nas notificações dos anos de 2021 a 2023, com o recorte de idade até 15 anos. No serviço do PAEFI, esse aumento aponta para as fragilidades das políticas públicas, os efeitos perversos da má distribuição de renda, do desemprego, dos baixos salários, e da exclusão social de uma camada da sociedade brasileira.

Em concomitante, a abordagem social identifica crianças e adolescentes nos espaços públicos onde se realizam atividades laborais, o que se confirma no ano de 2021, com o maior percentual de crianças e adolescentes identificados em trabalho infantil pelo serviço.

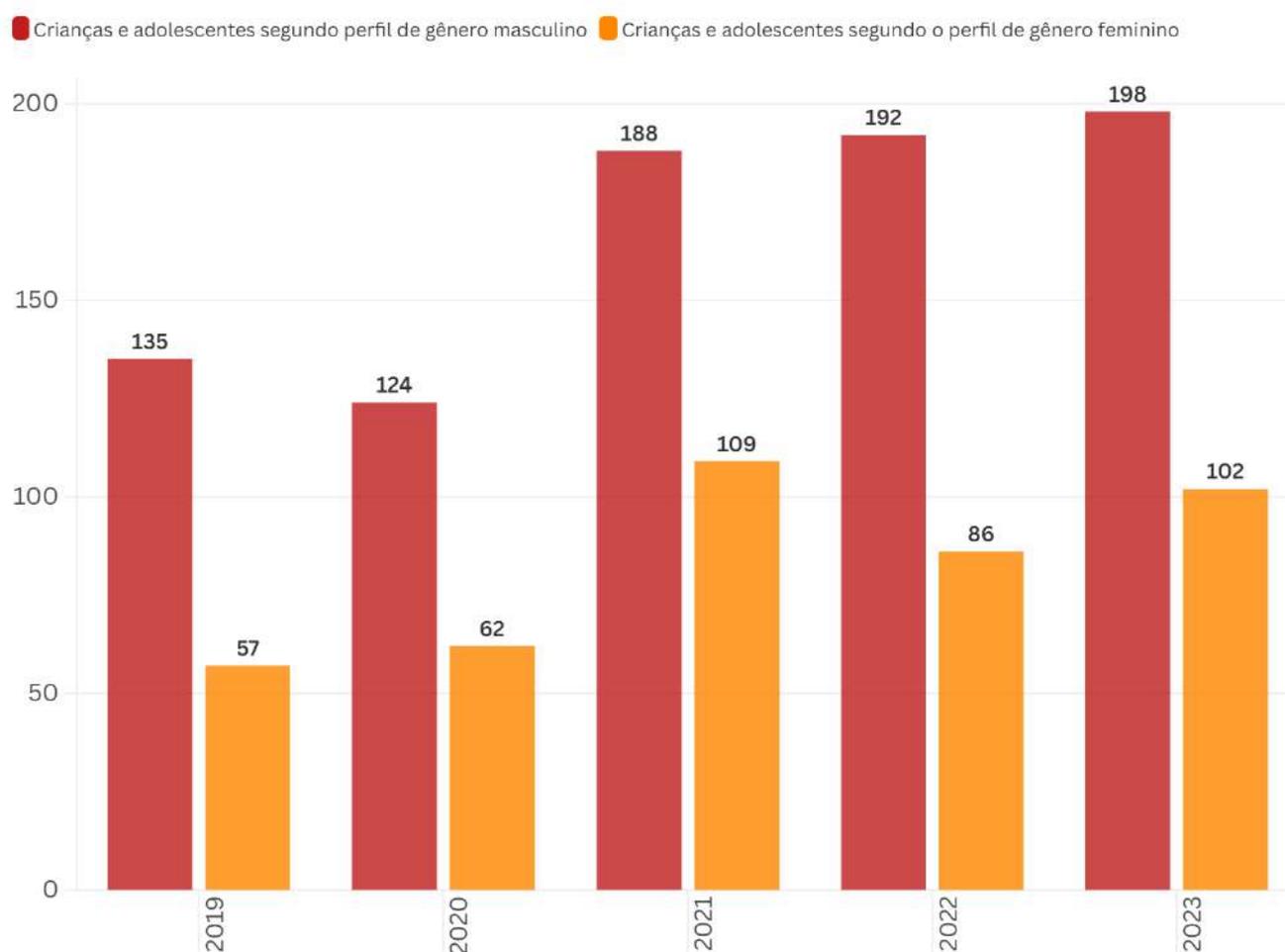
Com a crescente notificação de casos, tanto do PAEFI quanto do serviço de Abordagem Social, no período pesquisado, **compreendemos que o enfrentamento ao trabalho infantil deve se alicerçar no eixo da proteção social que visa o desenvolvimento da família por meio do trabalho social com as famílias, bem como na articulação de ações para inclusão produtiva, geração de emprego e renda, a fim de romper ciclos de pobreza.**

Ademais, o diálogo estratégico com as políticas de saúde e educação, pois essas crianças e adolescentes realizam atividades que podem causar prejuízo à sua saúde física, moral e psíquica. Além disso, são esses jovens que abandonam os estudos nos primeiros anos fundamentais.

Diante do exposto, é nessa faixa etária que algumas crianças e adolescentes são cooptados por organizações criminosas, que utilizam da vulnerabilidade das famílias e conseguem acessar os jovens, explorando-os em jornadas de trabalho exaustivas no comércio de drogas. Vale ressaltar que apenas adolescente a partir de 14 anos poderá ser inserido no mundo do trabalho como jovem aprendiz, e sua inserção deve respeitar sua condição peculiar de desenvolvimento. Portanto, a articulação das políticas públicas e a mobilização dos órgãos de fiscalização são importantes para garantir aos adolescentes espaço de trabalho seguro, buscando assim romper com a cultura de exploração do trabalho infantil.



**Gráfico 5: Quantidade total de crianças ou adolescentes segundo o perfil gênero masculino e feminino de 0 a 12 anos em situação de trabalho infantil que ingressaram no PAEFI considerando 266 municípios de Minas Gerais**



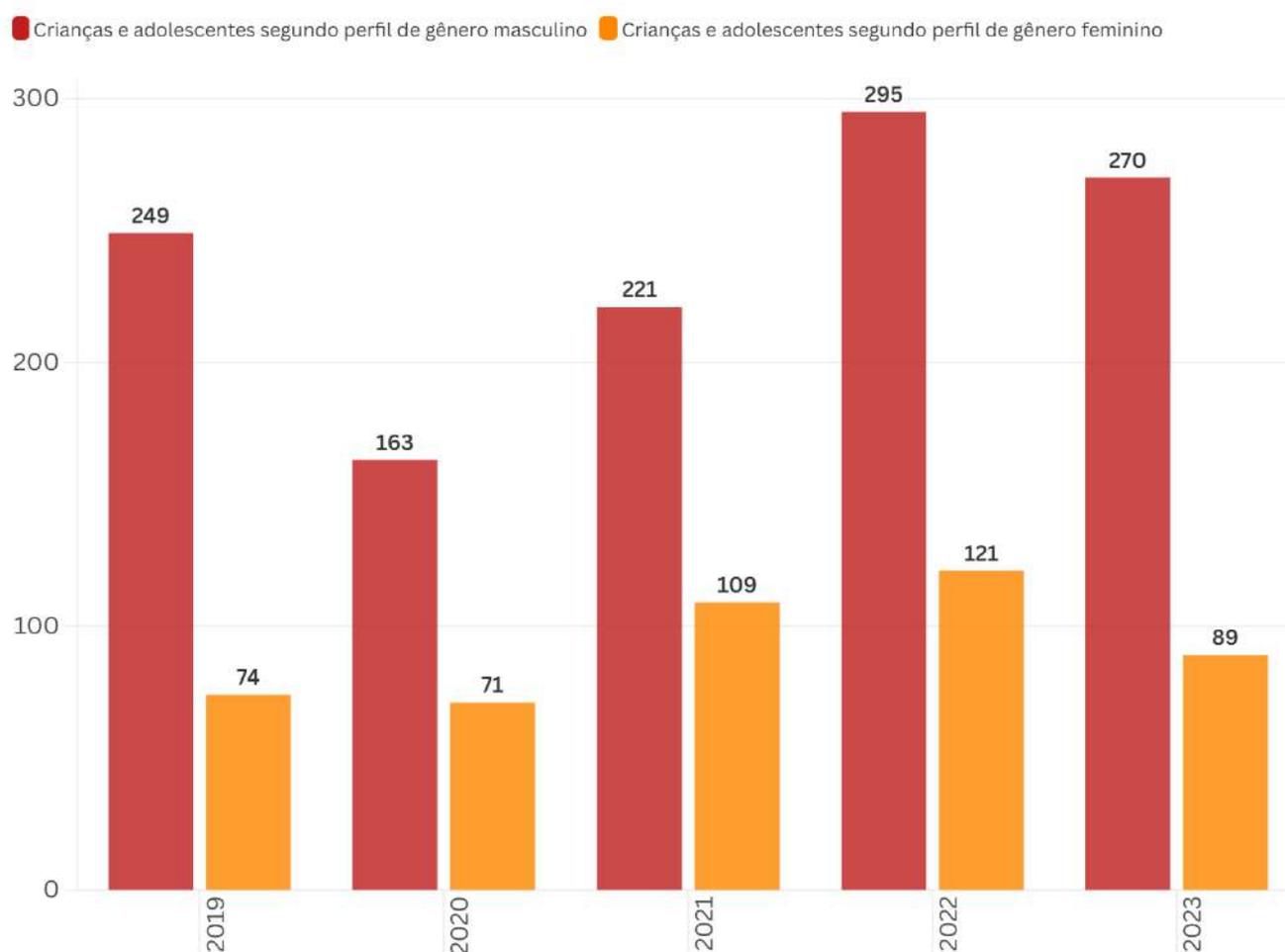
**Fonte:** Registro Mensal de Atendimentos - RMA Creas\*\*

\* Considerou-se o total de famílias cadastradas em dezembro de cada ano

\*\*Considerou-se a soma dos usuários de janeiro a dezembro de cada ano

\*\*\* Considerou-se o total de usuários participantes em 20/12 de cada ano, com exceção de 2023 que considerou-se o mês de setembro em razão de indisponibilidade do sistema.

**Gráfico 6: Quantidade total de crianças ou adolescentes segundo o perfil gênero masculino e feminino de 13 a 15 anos em situação de trabalho infantil que ingressaram no PAEFI considerando 266 municípios de Minas Gerais**



**Fonte:** Registro Mensal de Atendimentos - RMA Creas\*\*

\* Considerou-se o total de famílias cadastradas em dezembro de cada ano

\*\*Considerou-se a soma dos usuários de janeiro a dezembro de cada ano

\*\*\* Considerou-se o total de usuários participantes em 20/12 de cada ano, com exceção de 2023 que considerou-se o mês de setembro em razão de indisponibilidade do sistema.

Em relação ao gênero de crianças e adolescentes que foram identificados em situação de trabalho infantil e estão em acompanhamento no PAEFI, com o recorte de idade até 12 anos e de 13 a 15 anos, o gênero masculino supera o feminino em toda a série temporal. No entanto, isso não significa que as crianças e adolescentes do sexo feminino não estejam em situação de trabalho infantil.

Na verdade, é naturalização do trabalho doméstico realizado por crianças e adolescentes, principalmente, do sexo feminino. Por isso, em muitos casos, há subnotificação, uma vez que esse trabalho é realizado no interior dos lares brasileiros, distante dos órgãos de defesa de direitos. Como resultado, muitos casos não chegam a serem mensurados. É comum que as equipes dos serviços do SUAS, ao realizarem visita domiciliar ou busca ativa, identifiquem meninas e adolescentes realizando o cuidado aos irmãos mais novos, sendo responsáveis por cozinhar, limpar a casa e outros afazeres doméstico, ou até mesmo realizar o cuidado de familiares idosos, enquanto os pais/responsáveis estão trabalhando.

Vale lembrar que o decreto nº 6481, de 12 de junho de 2008, regulamenta os artigos 3º e 4º da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) que trata da proibição das piores formas de trabalho infantil. O trabalho doméstico consta nessa lista, chamada Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP). (BRASIL, 2008).

Portanto, o combate a erradicação do trabalho infantil exige a articulação de vários atores, como o Poder Judiciário, Ministério Público, Conselhos Tutelares e outros órgãos de defesa de direitos, para assegurar as medidas protetivas às crianças, adolescentes e suas famílias. Exige, ainda, a articulação dessas instituições com os serviços da rede socioassistencial e de outras políticas, para garantir a efetividade dos encaminhamentos e continuidades dos fluxos de identificação.

#### **IV) PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - CENTRO POP**

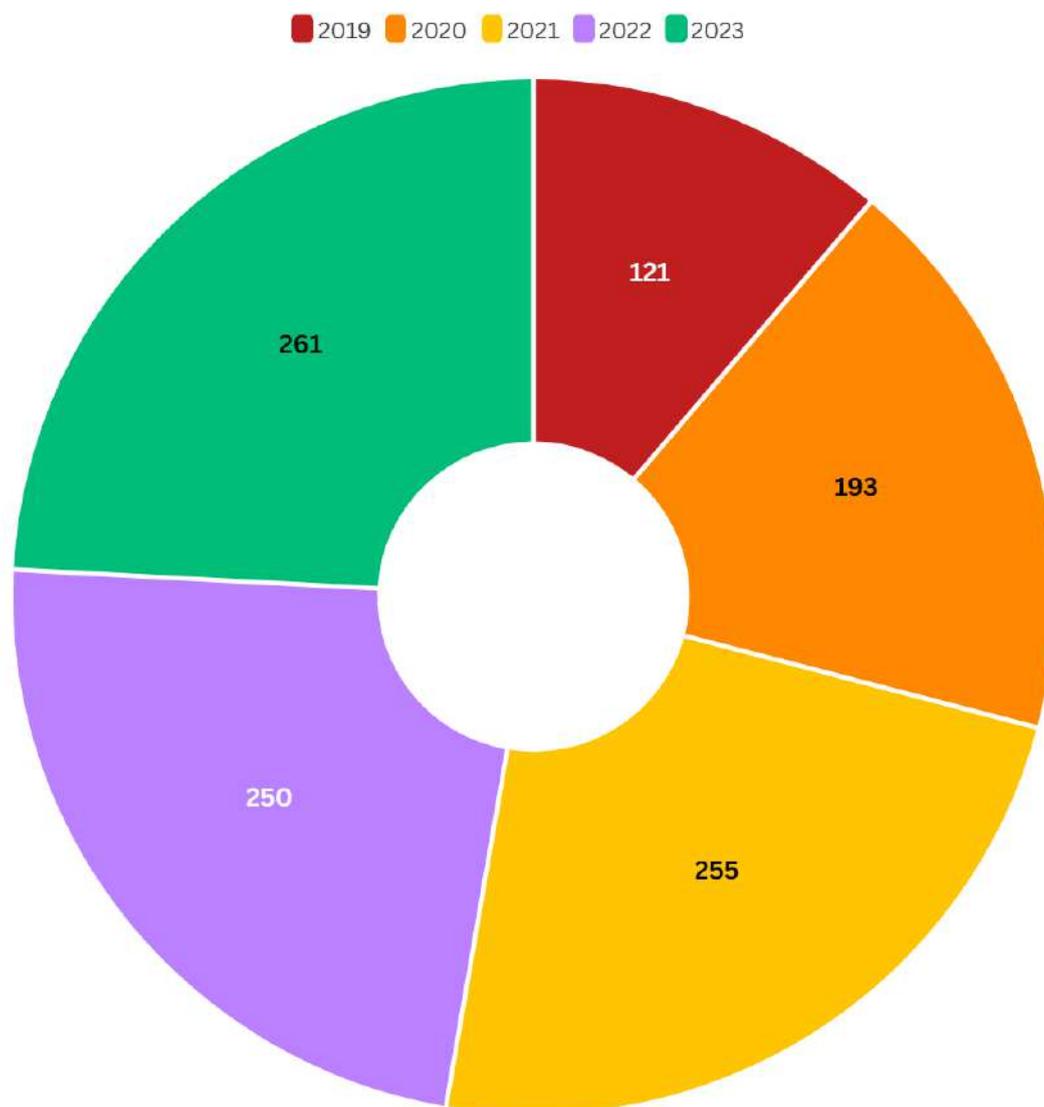
O Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua – Centro Pop é um equipamento da Proteção Social Especial de Média Complexidade, configurando-se um espaço essencial para a oferta de atenção especializada no SUAS às pessoas em situação de rua (Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua, 201, p. 39).

No Estado de Minas Gerais, o Centro Pop está presente em 28 municípios, onde é ofertado o Serviço Especializado em Abordagem Social, representando importante recurso para acesso das pessoas em situação de rua aos demais serviços do SUAS, viabilizando as intervenções voltadas ao atendimento das necessidades mais imediatas e à vinculação gradativa à rede de proteção social.

Se tratando de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil, o serviço de Abordagem Social possui um papel fundamental ao fomentar as ações de fiscalização e identificação do trabalho infantil no espaço da rua.



**Gráfico 7: Quantidade Crianças ou adolescentes em situação de trabalho infantil até 15 anos identificadas pelo Serviço Especializado em Abordagem Social considerando 28 municípios de Minas Gerais**



**Fonte:** Registro Mensal de Atendimentos - RMA Centro POP\*\*

\* Considerou-se o total de famílias cadastradas em dezembro de cada ano

\*\*Considerou-se a soma dos usuários de janeiro a dezembro de cada ano

\*\*\* Considerou-se o total de usuários participantes em 20/12 de cada ano, com exceção de 2023 que considerou-se o mês de setembro em razão de indisponibilidade do sistema.

Dos dados apresentados, no ano de 2021 houve um aumento no número de crianças e adolescentes até 15 anos em situação de trabalho infantil abordados pela equipe do serviço Especializado de Abordagem Social. Esse crescimento se confirma em 2023, com o maior número de casos registados na série histórica.

Esses números são um alerta para as políticas públicas e órgãos de proteção, pois expõe a fragilidade e a descontinuidade das instituições de defesa de direitos, que, em alguns casos, não conseguem responsabilizar e penalizar empregadores que utilizam da mão-de-obra infantojuvenil para comercializar produtos e serviços no espaço da rua, nos centros das cidades, em feiras, pequenos comércios, entre outros.

Sem dúvida, o enfrentamento ao trabalho infantil não é uma tarefa fácil, principalmente para crianças e adolescentes que já possuem uma vivência nas ruas, pois esse lugar representa sua moradia e/ou sobrevivência. Por outro lado, a permanência desse público nas vias públicas escancara a dificuldade do poder público e da sociedade em combater o trabalho infantil no cotidiano das cidades.

Embora a dinâmica socioespacial da população em situação de rua é reveladora de como essas pessoas se relacionam no cotidiano entre si e com os espaços públicos, o enfrentamento ao trabalho infantil precisa promover monitoramento constante das ações estratégicas e acompanhamento sistemático das crianças e adolescentes retirados do trabalho infantil e suas famílias, por meio de intensa articulação com poder Judiciário, Ministério Público, Conselho Tutelar e toda rede socioassistencial.

## **6) AÇÕES PRÁTICAS DE ENFRENTAMENTO A ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL**

Na perspectiva de auxiliar os municípios acerca do desenvolvimento de ações estratégicas para o enfrentamento ao trabalho infantil no Estado de Minas Gerais, a seguir apresentaremos algumas ações práticas que poderão ser utilizadas a partir da cartilha Pergunta e Resposta: o Redesenho do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil.



## AÇÕES

- Sensibilização e a mobilização dos diversos atores e segmentos sociais envolvidos na erradicação do trabalho infantil, como agentes públicos, movimentos sociais, centrais sindicais, federações, associações e cooperativas de trabalhadores e empregadores para participarem da elaboração e execução das ações estratégicas de erradicação do trabalho infantil.
- Mobilização e sensibilização dos profissionais da rede socioassistencial, fortalecendo o combate ao trabalho infantil na agenda pública;
- Realização de campanhas voltadas para difundir os danos ao desenvolvimento de crianças e adolescente sujeitos ao trabalho infantil, considerando as principais ocupações identificadas no território;
- Apoio e o acompanhamento da realização de audiências públicas para firmar compromissos com a finalidade de erradicar o trabalho infantil nos territórios.



### Eixo 1

#### Informação e mobilização nos territórios

## SUGESTÕES

- Formação de Grupo de Trabalho Intersetorial visando à elaboração de uma Agenda Intersetorial;
- Instituir fluxos de atendimento quando identificado casos de trabalho infantil no município;
- Realizar reuniões periódicas para fomentar a permanência de todos os atores envolvidos;
- Realização de Audiência Pública para firmar compromissos e planejar as Agendas Intersetoriais;
- Realização de oficinas e seminários em escolas, nas unidades básicas de saúde, pontos de cultura, sindicatos, organizações não governamentais, entre outros espaços;
- Incorporar na agenda mensal ações sobre o tema “Trabalho Infantil” com projetos de execução rápida como: encontros mensais com os líderes comunitários ou pessoa de referência do território para divulgação sobre o tema e sensibilização da rede local;
- Instituir stands fixos sobre o tema em espaços públicos como feiras, equipamentos municipais entre outros;
- Criar parcerias com os comerciantes locais visando à divulgação de folder e folhetos institucionais sobre o assunto;
- Capacitação das Equipes do SUAS e das equipes de outras políticas intersetoriais;
- Elaboração de cartazes, folders, cartilhas, cadernos e Notas Técnicas;
- Adequar à linguagem ao público alvo, ou seja, linguagem inclusiva de fácil compreensão: mensagens curtas e objetivas costumam facilitar o entendimento do destinatário;
- Informar sobre os canais de denúncia e sobre as alternativas disponíveis no território para o enfrentamento ao trabalho infantil.



### **Destacamos uma ação realizada no município de Pouso Alegre:**

O AEPETI Pouso Alegre, em celebração ao Dia Mundial de Combate ao Trabalho Infantil, lançou com grande êxito a iniciativa “AEPETI na Escola”. Essa ação impactou mais de 500 crianças e adolescentes, matriculados do 5º ao 9º ano do ensino fundamental em escolas municipais. A proposta incluiu uma programação rica e interativa, com palestras educativas, workshops sobre o combate ao trabalho infantil e informativos sobre os direitos de crianças e adolescentes, todos embasados no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Os participantes receberam uma cartilha interativa, elaborada especialmente para facilitar o entendimento do tema. O ponto alto da ação, foram as gincanas de conhecimento, que envolveram dinâmicas criativas e um animado quiz no estilo “Passa ou Repassa”, promovendo a aprendizagem de forma lúdica e participativa. A iniciativa reforça o compromisso do AEPETI com a conscientização sobre os direitos das crianças e adolescentes, bem como a importância de combater e prevenir o trabalho infantil, consolidando-se como um marco no engajamento das escolas municipais em Pouso Alegre.

**ATENÇÃO: NA CRIAÇÃO DE FOLDER E FOLHETOS INSTITUCIONAIS NÃO UTILIZE FOTOGRAFIA, IMAGEM OU VOZ DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, DÊ PREFERENCIA A ILUSTRAÇÕES.**



## AÇÕES

- Realização de diagnóstico pela Vigilância Socioassistencial que subsidie a leitura dos territórios e a busca ativa;
- Busca ativa e identificação realizadas pelas equipes técnicas do SUAS e de outras políticas setoriais;
- Realizar o registro obrigatório de crianças e adolescentes e suas famílias identificadas em situação de trabalho infantil no Cadastro Único.



### **Eixo 2** Identificação

## SUGESTÕES

- Capacitação permanente das equipes do Serviço Especializado de Abordagem Social e das Equipes Volantes para identificação das situações de trabalho infantil;
- Promover a qualificação e articular as equipes de políticas setoriais que tenham o potencial para contribuir na identificação dessas situações, como professores, agentes de saúde, conselheiros tutelares e lideranças comunitárias, entre outros;
- Promover e multiplicar a orientação da utilização do Cadastro Único na política de prevenção e enfrentamento do Trabalho Infantil.

**ATENÇÃO: FOMENTE A ELABORAÇÃO DO DIAGNÓSTICO SOCIOTERRITORIAL.**



## AÇÕES

- Definição de fluxos e protocolos de atendimento às crianças, adolescentes e suas famílias na rede de proteção social;
- Promoção de ações integradas entre os serviços socioassistenciais e rede de políticas setoriais para o atendimento integral às crianças, adolescentes e suas famílias;
- Encaminhamento das crianças e adolescentes retirados do trabalho infantil e de suas famílias para os serviços de saúde, educação, cultura, esporte e lazer;
- Acompanhamento das famílias das crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil pelo PAIF/CRAS e PAEFI/ CREAS;
- Encaminhamento de famílias de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil para as ações de inclusão produtiva;
- Encaminhamento para o SCFV e ações de mobilização para projetos de aprendizagem cujo foco sejam os adolescentes com mais de 14 anos.



### Eixo 3 Proteção Social

## SUGESTÕES

- Mapeamento da rede de serviços e equipamentos das políticas setoriais visando a planejamento das ações integradas e priorização do atendimento a este público;
- Mapeamento das ações de inclusão produtiva e articulações para a priorização das famílias em situação de trabalho infantil;
- Mapeamento e mobilização das ações de aprendizagem nos setores públicas e privadas para a priorização do atendimento de adolescentes em situação de trabalho infantil.

**ATENÇÃO: CRIE, ESTIMULE, ARTICULE COM AS POLÍTICAS SETORIAIS, SEJA CRIATIVO, DIALOGUE COM A REDE E PERMITA OUTROS OLHARES SOBRE O TEMA.**



## AÇÕES

- Articulação com as Superintendências, Gerências e Agências Regionais do Trabalho e Emprego para fomento das ações de fiscalização;
- Acompanhamento das famílias com aplicação de medidas protetivas;
- Articulação com o Poder Judiciário e Ministério Público para garantir a devida aplicação de medida de proteção para crianças e adolescentes e suas famílias em situação de trabalho infantil;
- Articulação com os Conselhos Tutelares para garantir a aplicação de medida de proteção para a criança e o adolescente em situação de trabalho infantil.



### Eixo 4

Apoio à Defesa e Responsabilização

## SUGESTÕES

- Encaminhamento das situações de irregularidade na oferta das ações e serviços para crianças e adolescentes retiradas da situação de trabalho e suas famílias;
- Mobilização dos órgãos de controle e fiscalização para acompanhamento das audiências públicas e execução das ações estratégicas.

**ATENÇÃO: FOMENTE AS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL.**



## AÇÕES

- A Vigilância Socioassistencial tem papel fundamental no monitoramento das Ações Estratégicas, devendo orientar o seu planejamento, identificando as principais ocupações, territórios de maior incidência e causas implicadas no trabalho infantil; acompanhando o impacto dessas ações.
- Monitoramento das ações e serviços destinados a crianças e adolescentes retirados do trabalho e as suas famílias, por meio dos sistemas da Rede SUAS;
- Monitoramento das ações intersetoriais por meio dos registros e sistemas das diversas políticas (Cadastro Único, Censo SUAS, Censo Escolar, Notificação Integrada, entre outros).



### **Eixo 5** Monitoramento

## SUGESTÕES

- Formação de um grupo de trabalho que se reúna com periodicidade, formado por técnico/equipe responsável pelo desenvolvimento das Ações Estratégicas e os coordenadores dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e dos Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), visando estabelecer o monitoramento e o acompanhamento das famílias e das crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil usuários dos mais variados serviços da política de Assistência Social;
- Definir fluxo de informações referente às ações de prevenção e erradicação do trabalho infantil entre as três esferas de governo no Sistema Nacional de Informação do Sistema Único de Assistência Social (Rede Suas);
- Elaboração de instrumental de acompanhamento das ações intersetoriais do PETI pactuadas nas audiências públicas.

**ATENÇÃO: INSTITUA O SIMPETI NO COTIDIANO DO TRABALHO.**



O Sistema de Monitoramento do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil- SIMPETI baseado nos cinco eixos que compõem o redesenho do programa – Informação e mobilização; identificação; proteção social; defesa e responsabilização; e monitoramento, com o intuito de fortalecer o acompanhamento das ações estratégicas de erradicação do trabalho infantil realizadas pela rede de proteção social e as políticas intersetoriais. Esse sistema possibilita a administração dos dados quantitativos e informações qualitativas para subsidiar intervenções estratégicas como a produção de diagnósticos territoriais, campanhas educativas e mobilização da sociedade em prol da conscientização sobre esse tema. Importante destacar que o preenchimento do SIMPETI é obrigatório para a equipe ou profissional de referência do PETI e recomenda-se que todos os municípios realizem.

Por fim, é fundamental que os municípios utilizem dessa ferramenta para a construção de planos de ação possíveis a cada território, além de fortalecer a Vigilância socioassistencial para assim promover o fortalecimento das políticas públicas no enfrentamento ao trabalho infantil.

## 7) CONCLUSÃO

Ao longo da cartilha buscamos apresentar como surgiu o trabalho infantil, quais as legislações existentes em nosso país para combater essa temática, realizamos uma breve descrição com dados coletados sobre as notificações do trabalho infantil nos sistemas de informações dos Sistema Único de Assistência Social, com recorte em Minas Gerais. Além de apresentar os dados, percebemos que é necessário realizar ações mais eficazes tanto para coletar dados mais fidedignos quanto para combater as ações de trabalho infantil em nosso Estado.

Destacamos no início da cartilha o arcabouço teórico sobre o surgimento do trabalho infantil no período colonial, e podemos dizer que a exploração do trabalho de crianças e adolescentes era vista como proveitosa, lucrativa e aceitável. No entanto, surgiram discursões e movimentos sociais para proteção da criança e do adolescente, culminando na criação de documentos e normativas. Citamos aqui a Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979, o chamado código de menores, que regulava algumas questões, mas não alcançou todas as crianças e adolescentes. As leis à época marcavam ainda mais a desigualdade social e questões raciais. No ano de 1988, com a promulgação da Constituição Federal, crianças e adolescentes são vistos como detentores de direitos e deveres com prioridade absoluta. Além da Constituição, em 1990, temos o Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA, e ainda a assinatura de convenções e tratados para proteção integral da Criança e do adolescente.

Mesmo com todo arcabouço legislativo, que garante o direito da criança e do adolescente, percebemos conforme os dados apresentados que a exploração do trabalho infantil ainda é uma questão a ser trabalhada com mais profundidade, tendo em vista que, a exploração infantil se faz presente em vários lugares, quais sejam, trabalhos domésticos, tráfico de drogas, exploração sexual, trabalho nas ruas, dentre tantas formas degradantes de retirar dessas crianças e adolescentes a infância.



Assim, os gráficos apresentados no decorrer da cartilha demonstram os números de notificações de criança e adolescentes em situações de trabalho infantil no Estado de Minas Gerais. É perceptível o quanto o trabalho infantil é subnotificado, fazendo com que os dados sejam pequenos em relação a outras fontes de dados que analisam o trabalho infantil realizado por crianças e adolescentes em nosso Estado. Destacamos o quanto é importante que os profissionais que lidam com a assistência social estejam capacitados e preparados para realizar a notificação e a marcação nos sistemas de informação, para que possibilite a atuação de políticas públicas eficientes no combate ao trabalho infantil de crianças e adolescentes.

Com intuito de fomentar as ações estratégicas de combate ao trabalho infantil, foram apresentadas propostas de atuação prática com base em cada eixo da cartilha Pergunta e Resposta: o Redesenho do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil. Além das ações apresentadas, foram descritas sugestões para serem implantadas nos municípios a partir de cada eixo de atuação. Essas sugestões são apresentadas com intuito de aproximar o tema nas discussões dos municípios para que ocorram ações de combate o ano inteiro e não só no mês de campanha. Salientamos a importância de uma atuação conjunta de todo Sistema de Garantia de Direitos seja, na sensibilização, mobilização, articulação, fiscalização e monitoramento das ações de erradicação do trabalho infantil.

Por fim, é evidente a existência de aparatos legais, que garantem a defesa dos direitos da criança e do adolescente em situação de trabalho infantil, normativas, caderno de orientação entre outros. Mas,

o que queremos chamar a atenção é que por mais avançada que sejam as garantias dispostas nas legislações, será que existe uma efetiva aplicação das ações estratégicas para o enfrentamento do trabalho infantil que concretizem a essência proposta pelas leis?

Enquanto se pensa em respostas a questões como esta, há necessidades que devem ser supridas em relação ao cuidado para com as crianças e adolescentes, tais como as garantias dos seus direitos fundamentais, civis e sociais que se traduzem em acesso a espaços aos quais eles se sintam pertencentes, tenham voz e se tornem sujeitos de sua própria história.

Esperamos que essa cartilha proporcione momentos de reflexão sobre a atuação e combate ao trabalho infantil e que as sugestões apresentadas sejam ponderadas e adaptadas a realidade do município.



## 8) REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil: seção 1, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)

BRASIL. Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) [recurso eletrônico]: Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências, e legislação correlata. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2013. 156 p. (Série Legislação; n. 111). Disponível em: [https://psicologianosuas.com/wp-content/uploads/2012/04/lei\\_organica\\_loas.pdf](https://psicologianosuas.com/wp-content/uploads/2012/04/lei_organica_loas.pdf)

BRASIL. Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador. 2. ed. Brasília: Ministério do Trabalho e Emprego, 2011. 95 p. Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados/conaeti/cartilhaspdf/6o-anexo-plano-nacional-de-prevencao-e-erradicacao-do-trabalho-infantil-2011-2015.pdf>

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Pesquisa de Informações Básicas Municipais (MUNIC). 2022. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/pesquisa/10070/64506?ano=2022>

BRASIL. Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008. Regulamenta os artigos 3º, alínea “d”, e 4º da Convenção nº 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e dispõe sobre a Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil: seção 1, Brasília, DF, 13 jun. 2008. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/decreto/d6481.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6481.htm).

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Orientações técnicas: vigilância socioassistencial. Brasília, DF: MDS, 2012. Disponível em: [https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/Cadernos/Orientacoes\\_Vigilancia.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/Orientacoes_Vigilancia.pdf).

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Orientações técnicas: Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua – Centro POP. Brasília, DF: MDS, 2011. Disponível em: [https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/Cadernos/orientacoes\\_centro\\_pop.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/orientacoes_centro_pop.pdf).

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos. Disponível em: <https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/suas/servicos-e-programas/convivencia-e-fortalecimento-de-vinculos>.

DEL PRIORI, Mary. HISTÓRIA DAS CRIANÇAS NO BRASIL. 7. Ed. - São Paulo: Contexto. 2010.

FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Cartilha do PETI: o trabalho infantil pode estar onde você menos espera. 2021. Disponível em: <https://fas.caxias.rs.gov.br/wp->



content/uploads/2021/12/Cartilha-PETI-Caxias-do-Sul.pdf.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL. Caderno de Orientações Técnicas para o Aperfeiçoamento da Gestão do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, jun. 2018. Disponível em: [https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/Cadernos/Caderno\\_Orienta%C3%A7%C3%B5es\\_Tecnicas\\_PETI2018.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/Caderno_Orienta%C3%A7%C3%B5es_Tecnicas_PETI2018.pdf)

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL. Perguntas e respostas: O Redesenho do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil- PETI. 2014. Disponível em: [https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/cartilhas/cartilha\\_peti\\_perguntas-respostas.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/cartilhas/cartilha_peti_perguntas-respostas.pdf)

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA. Não ao trabalho infantil. 2021. Disponível em: <https://www.sejus.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2021/06/Cartilha-Combate-ao-Trabalho-Infantil-1.pdf>.



A silhouette of a child stands in a field of tall grass, holding a large, colorful pinwheel. The pinwheel has multiple blades in various colors including red, orange, yellow, green, blue, and purple. The child is looking up at the pinwheel. The background is a clear sky with a bright sun setting or rising, creating a warm glow. The text is overlaid on the right side of the image.

Os sonhos das  
crianças devem girar  
conforme o vento de  
seus desejos...